



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

### PARECER JURÍDICO N° 42/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 038/2024, de 22 de abril de 2024, que busca autorização legislativa para contratação temporária de visitadores para atuação no “programa primeira infância melhor”.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma foi proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização temporária de 03 (três) profissionais para atuar no programa “Primeira Infância Melhor” – PIM.

A contratação se dará através de processo seletivo, sendo as inscrições por localidade, concorrendo os candidatos dentro da vaga prevista para cada um do ESF's, conforme segue: 01 (uma) vaga para o ESF Unidos Pela Saúde, de Sítio Alto; 01 (uma) vaga para ESF Saúde Para Todos, do Bairro Industrial; 01 (uma) vaga para a UBS Sede. Destarte, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

##### 2.2. Da Análise Legislativa e Técnica

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Como já mencionado, as autorizações para contratações serão mediante processo seletivo simplificado, devendo os interessados preencher os requisitos de idade igual ou superior a 18 anos, conclusão do ensino médio e os demais requisitos seguindo as disposições aplicáveis aos servidores contratados de forma temporária, por excepcional interesse público.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

Deste modo, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 3. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 26/04/2024.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**  
OAB/RS 94.298  
Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963